



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 820/2023

Sumário: Procede à publicação da versão consolidada do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré.

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 30 de junho de 2023, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião do dia 8 de maio de 2023, aprovar a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, agora se publica, na sua versão consolidada.

O projeto de alterações ao Regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de dois períodos de consulta pública, o primeiro dos quais entre os dias 17 de janeiro a 27 de fevereiro de 2023, e o segundo, com início no dia 10 de março e fim no dia 20 de abril de 2023.

Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de julho de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

Nota Justificativa

[...]

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *b)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos artigos 14.º ao 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município da Nazaré.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- g) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo;
- h) Pela transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais.

3 — Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território conforme dispõe o n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município da Nazaré.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2 — A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais, designadamente no relatório que acompanha aqueles documentos.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.



CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 7.º

Autoliquidação — âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

2 — A autoliquidação das taxas só será admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e no Atendimento existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será publicitado pelos meios adequados a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas.

Artigo 8.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas.

2 — Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia com prazo submetida, deverá remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

7 — Em caso de rejeição liminar deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.



8 — Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas, será publicitado pelos meios adequados.

Artigo 9.º

Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente meras comunicações prévias e pedidos de autorização, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja desconforme ou indeferida no prazo legalmente previsto, respetivamente, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma.

Artigo 10.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos nas normas e sistema contabilístico em vigor.

Artigo 11.º

Notificação

A liquidação será notificada pelas formas admissíveis no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro.

Artigo 12.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.



2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado nos termos do artigo 11.º

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 35.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 17.º

Manutenção da obrigatoriedade de pagamento em caso de desistência

Mantém-se a obrigatoriedade do pagamento de taxas, nos casos em que, após requerimento e colocação à disposição do serviço ou benefício, cujo pagamento de taxas seja devido posteriormente, venha o sujeito passivo a desistir expressa ou tacitamente.

SECÇÃO II

Pagamento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 18.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.



2 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município da Nazaré, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — Exclui-se do âmbito do presente artigo a compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 20.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

4 — Para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é fixado em 60 dias o prazo de pagamento das taxas devidas.

Artigo 21.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 22.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.



2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

Artigo 24.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 25.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 26.º

Isenções ou reduções subjetivas

1 — Estão isentas do pagamento das prestações previstas no presente regulamento todas as entidades públicas ou privadas e atividades ou atos, a que a lei atribua, de forma expressa, tal isenção.

2 — Podem, ainda, beneficiar de isenção ou redução, até 90 % do total, do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida e em função do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento ou comunicação prévia se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas:

a) Pessoas singulares ou entidades que promovam projetos empreendedores no âmbito do regulamento de incentivos ao investimento local do município;

- b) Organismos da administração local e entidades municipais;
- c) Associações e/ou entidades sem fins lucrativos;
- d) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública quando as obras sobre que incidiram as taxas se destinem diretamente à realização dos fins estatutários;
- e) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas, instituições particulares de solidariedade social e cooperativas, legalmente constituídas, no âmbito de atos ou atividades que se destinam, de forma direta e imediata, à prossecução dos seus fins;
- f) As entidades promotoras de construção de obras de reconhecido interesse ou relevância económica, cultural ou social para o concelho;
- g) As cooperativas de habitação;
- h) Aos edifícios classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou municipal, bem como os que integram o património arquitetónico rural;
- i) As pessoas singulares que se encontrem numa situação de debilidade económica devidamente comprovada através de inquérito socioeconómico.

3 — Poderão, ainda, ser concedidas isenções ou reduções do pagamento dos tributos previstos no presente regulamento no âmbito de contratos celebrados pelo Município com pessoas de direito público ou de direito privado, na prossecução do interesse público municipal, devendo a fundamentação da isenção ou redução constar do texto do respetivo contrato.

4 — Nos casos em que seja celebrado com a Câmara Municipal contrato em que o requerente se comprometa a realizar os trabalhos de infraestruturas ou serviços gerais, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento, ou a assumir os encargos inerentes à sua execução e funcionamento, poderá a TMU ser reduzida em 80 %, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE.

5 — Estão ainda isentos do pagamento das taxas de ocupação do espaço público com estacionamento de veículos automóveis, até ao limite de dois lugares, nos casos de parques privativos destinados a:

- a) Deficientes;
- b) Corporação de Bombeiros e Forças Militarizadas;
- c) Sedes de Juntas de Freguesia;
- d) Instituições Públicas de Saúde e as de Solidariedade Social, incluindo Hospitais, Museus, Tribunal, Conservatória e Finanças.

6 — As isenções ou reduções previstas nos números anteriores serão concedidas por deliberação do órgão executivo, por requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem, mediante prévia análise e relatório fundamentado de uma comissão a designar pela Câmara Municipal para o efeito.

Artigo 27.º

Outras isenções

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais desde que respeitado o princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

SECÇÃO II

Do procedimento

Artigo 28.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário e sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e seguinte, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções ou reduções previstas no artigo anterior.



Artigo 29.º

Procedimento na isenção e na redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos interiores carecem de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos de naturezas jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.

2 — No que diz respeito ao disposto no n.º 2 do artigo 26.º, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Última declaração de rendimentos;
- b) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora.

3 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverá o serviço competente em razão da matéria informar fundamentadamente o pedido.

4 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

5 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal e no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade do direito.

Artigo 30.º

Despesa fiscal

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, anualmente, a Assembleia Municipal pode conceder autorização prévia com delimitação do montante máximo da despesa fiscal inerente a concessões de isenções ou reduções.

2 — A concessão da autorização prévia prevista no número anterior não dispensa o cumprimento do princípio previsto no n.º 9 do artigo 16.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 31.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 32.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 33.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão dos órgãos competentes;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU)

Artigo 34.º

Âmbito de aplicação

1 — Ficam sujeitos à taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, aqui designada por TMU, todos os licenciamentos, comunicações prévias para obras de edificação, operações de loteamento e pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, bem como as autorizações de alteração de utilização que, pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — A taxa referida no número anterior destina-se a compensar o município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objeto da operação urbanística.

3 — Aquando da comunicação prévia ou do licenciamento relativa a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente no âmbito do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.

4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo são consideradas quanto à localização sete zonas geográficas do concelho, conforme mapa em Anexo e quanto às infraestruturas três níveis.

Artigo 35.º

Incidência

A TMU é devida:

- a) No caso de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento;
- b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de ampliações de construções existentes, considerando -se neste caso, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada;
- c) No caso de alterações de utilização de construções existentes que impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infraestruturas;
- d) No caso de pedido de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização.

Artigo 36.º

Tabela de aplicação da TMU

1 — A fim de facilitar a determinação da TMU, a Câmara Municipal disponibilizará no seu sítio eletrónico uma aplicação informática especificamente desenvolvida para esse efeito.



2 — O montante da taxa a cobrar é o que resulta do produto Área Bruta de Construção, da Localização, da Utilização e do Nível de infraestruturas existentes pelo valor da tabela da TMU, em função do tipo de operação e da parcela a urbanizar, da área geográfica e do uso a licenciar.

3 — Quando for dada à fração ou ao prédio utilização diversa da inicialmente prevista e ou quando se proceder à sua implantação, será cobrada, no momento de emissão de nova autorização de utilização e licença ou comunicação prévia de obras de ampliação, a diferença entre o valor inicialmente pago e o que seria devido pela nova utilização e ou pela totalidade da área resultante da ampliação nos termos do disposto no n.º 2 deste artigo, não havendo, em qualquer caso, lugar a reembolso por parte da Câmara Municipal. Se inicialmente não houver sido pago qualquer valor, por razões que resultem da legislação então aplicável, o valor a cobrar corresponderá ao que estiver em vigor no momento da emissão da citada autorização de utilização e ou licença/comunicação prévia de obras de ampliação.

Artigo 37.º

Alterações

A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal, quando achar conveniente, a aprovação de outros coeficientes a integrar na fórmula prevista no artigo 5.º da Tabela de Taxas introduzido por essa via outros fatores de política municipal.

CAPÍTULO VI

Medições

Artigo 38.º

Medições

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes no alvará houver que efetuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respetivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — No caso de alterações a obras em curso, ou já executadas, se verificar aumento de área de construção em relação ao projeto apresentado inicialmente, a taxa a cobrar será a correspondente à diferença das áreas.

5 — Quando se trate de projetos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução com o mínimo de 30 dias.

CAPÍTULO VII

Contraordenações

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infrações às normas reguladoras das taxas municipais, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.

3 — Constituem contraordenações:

- a) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
- b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
- c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;
- d) O não pagamento no prazo de dez dias contados a partir da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.

4 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.

5 — No caso previsto na alínea c), os montantes mínimos e máximo da coima são, para pessoas singulares, respetivamente, 50,00 € e 150,00 €.

6 — No caso previsto na alínea d), os montantes mínimos e máximo da coima são, para pessoas singulares, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €.

7 — As coimas previstas nos números 5 e 6 são elevadas para o dobro no caso de o sujeito passivo ser uma pessoa coletiva.

8 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VIII

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 40.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 41.º

Cobrança coerciva

1 — Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.



2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 43.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 44.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo B (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2018).

Artigo 45.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO A

Tabela de taxas — 2023

		Valor
CAPÍTULO I		
Serviços Administrativos Comuns		
Artigo 1.º		
Serviços Diversos		
1	Atestados, licenças, autos ou declarações de quaisquer espécie não especialmente previstos e suas confirmações	8,40 €
2	Autenticação de documentos, por folha	1,10 €
3	Certidões narrativas	48,35 €
4	Certidões de teor, por página	11,15 €
5	Termo de abertura em livro de obra ou sua autenticação, por livro	3,30 €



	Valor	
6	Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, e ao qual acresce o montante dos pontos (reprodução em papel) — (não aplicável à devolução legalmente prevista)	3,30 €
7	Averbamento em procedimento administrativo	16,70 €
8	Emissão de segundas vias de documentos não especialmente previstos na presente tabela	4,45 €
9	Buscas de documentos, processos ou requerimentos administrativos, aparecendo ou não o seu objeto, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele expressamente indicado	5,60 €
10	Confiança de processo, para fins judiciais e outros, quando autorizados, por cada 24 horas	12,30 €
11	Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio	3,85 €
12	Reprodução simples de documentos e impressões informáticas:	
12.1	Em suporte analógico:	
12.1.1	Cópias simples sem cor, por unidade:	
a)	Formato A4	0,20 €
b)	Formato A3	0,45 €
c)	Formato superior, por m ²	7,25 €
12.1.2	Cópias simples a cores, por unidade:	
a)	Formato A4	0,45 €
b)	Formato A3	0,85 €
c)	Formato superior, por m ²	14,55 €
12.2	Em suporte informático/gravação digital:	
12.2.1	Em CD/DVD:	
a)	Até 500 kb	2,45 €
b)	De 500 kb a 2000 kb	3,30 €
c)	Por cada mais 1000 Kb	1,10 €
12.2.2	Noutro dispositivo:	
a)	Menos de 500 kb	1,30 €
b)	De 500 kb a 2000 kb	2,25 €
c)	Por cada mais 1000 Kb	1,10 €
13	Cópia de planta de localização, e de extratos das cartas dos instrumentos de gestão territorial, cada formato A4 e múltiplos:	
13.1	Em suporte analógico	2,45 €
13.2	Em suporte digital	1,30 €
14	Outras plantas temáticas:	
14.1	Em suporte analógico, por cada formato A4	4,45 €
14.2	Em suporte digital, por cada formato A4	3,30 €
15	Fornecimento de cartografia em formato digital, à escala 1:10.000, sem qualquer informação adicional do Sistema de Informação Geográfica (SIG):	
15.1	Em CD/DVD:	
a)	Até 500 kb	5,85 €
b)	De 500 kb a 2000 kb	11,15 €
c)	Por cada mais 1000 Kb	3,30 €
15.2	Noutro dispositivo:	
a)	Menos de 500 kb	4,75 €
b)	De 500 kb a 2000 kb	10,00 €
c)	Por cada mais 1000 Kb	3,30 €
16	Fornecimento de informação geográfica vetorial disponível no SIG, por camada de informação e por cada 1000 kb	2,25 €
17	Gravação em CD/DVD	1,10 €
18	Publicação pelo Município de avisos relativos a emissão de alvarás ou a abertura de período de discussão pública:	
18.1	Em jornal de âmbito local ou regional (preço devido acrescido de 10 €).	
18.2	Em jornal de âmbito nacional (preço devido acrescido de 10 €).	
18.3	Em <i>Diário da República</i> (preço devido acrescido de 10 €).	
18.4	Acresce a preparação e formatação da publicação (preço devido acrescido de 10 €).	



		Valor
19	Elaboração e afixação de editais e por edital, ao qual acresce o valor da sua publicação	16,70 €
20	Depósito de ficha técnica da habitação, por ficha	16,70 €
21	Junção de elementos a qualquer processo, sem prejuízo da aplicação incremental de outras taxas específicas quando alteradas as dimensões ou critérios temporais	44,55 €
22	Junção de elementos em sede de audiência prévia, sem prejuízo da aplicação incremental de outras taxas específicas quando alteradas as dimensões ou critérios temporais	Isento
23	Desistência de pretensões formuladas	Isento
24	Outros serviços ou atos de natureza administrativa não especialmente previstos na presente tabela	16,70 €
25	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:	
25.1	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	11,15 €
25.2	Receção da mera comunicação prévia [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando não especialmente prevista noutros capítulos	16,70 €
25.3	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	11,15 €
25.4	Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	83,55 €
25.5	Pela apreciação de comunicações prévias com prazo não especialmente previstas noutros capítulos	83,55 €
25.6	Por cada acesso mediado	16,70 €
CAPÍTULO II		
Urbanização e edificação, atividades económicas, ocupação do espaço público e publicidade, outras licenças ou autorizações		
SECÇÃO I		
Receção, organização, mera comunicação prévia e autorizações		
Artigo 2.º		
Receção e Organização		
1	Direito à informação:	
1.1	Informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas ou outras informações escritas no âmbito de interesses de particulares	22,30 €
1.2	Informações escritas no âmbito de procedimentos administrativos promovidos pela administração pública sobre o estado e andamento de processos	22,30 €
2	Informação prévia de operações urbanísticas:	
2.1	Informação prévia e de manutenção dos pressupostos da informação prévia	78,05 €
2.2	Acresce para cada unidade de utilização independente, a partir de 12 unidades inclusive	12,30 €
3	Licenciamento de operações urbanísticas:	
3.1	Licenciamento de operações de loteamento ou de alteração, de obras de urbanização ou de alteração, de obras de reconstrução, construção ou ampliação ou de alteração de edificação	111,40 €
3.2	Acresce para cada unidade de utilização independente, a partir de 12 unidades, inclusive	12,30 €
3.3	Acresce pela apresentação de projetos das especialidades (por cada apresentação)	55,70 €
3.4	Licença de obras de demolição	89,10 €
3.5	Licença parcial de obras	89,10 €
3.6	Licença de trabalhos de remodelação de terrenos	89,10 €
3.7	Licença de outras operações urbanísticas	89,10 €
4	Autorização de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica:	
4.1	Autorização de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica	33,40 €



		Valor
5	Comunicação prévia de operações urbanísticas:	
5.1	Comunicação Prévia sem apresentação de projetos de especialidades	89,10 €
5.2	Comunicação Prévia com apresentação de projetos de especialidades	144,80 €
5.3	Acresce para cada unidade de utilização independente, a partir de 12 unidades, inclusive . . .	12,30 €
6	Autorização de utilização de edifício ou suas frações autónomas e suas alterações e usos compatíveis:	
6.1	Autorização de utilização	89,10 €
6.2	Alteração de utilização	111,40 €
6.3	Declaração de usos compatíveis	55,70 €
7	Prorrogações:	
7.1	Prorrogação de prazo para apresentação dos projetos das especialidades de engenharia, para requerer a emissão do alvará de licenciamento, para conclusão das obras ou outras prorrogações	33,40 €
8	Certidões sujeitas a parecer técnico:	
8.1	Certidão de verificação dos requisitos legais para constituição, alteração ou retificação de prédio em regime de propriedade horizontal	39,00 €
8.1.1	Acresce, por cada fração	15,65 €
8.2	(Revogado.)	
8.3	Certidão comprovativa em como à data de construção o edifício era isento de autorização de utilização	39,00 €
8.4	Certidão destaque de parcela de terreno	66,85 €
8.5	Certidão comprovando a divisão física de prédio	39,00 €
8.6	Parecer sobre constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes em prédio rústico	44,55 €
8.7	Certidão comprovativo de prédio ou fração em ruína, devoluto ou existência de obras de reabilitação	39,00 €
8.8	Certidão para celebração de negócios jurídicos	33,40 €
8.9	Certidão para efeitos de benefícios fiscais em Áreas de Reabilitação Urbana	33,40 €
8.10	Certidão de interesse público	111,40 €
8.11	Certidão de compatibilidade em matéria de localização, alínea c) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, ou legislação subsequente	55,70 €
8.12	Certidão toponímia e números de polícia	22,30 €
8.13	Certidão para efeitos de dispensa de apresentação de certificado de sistema de certificação energética (SCE)	22,30 €
8.14	Certidão de viabilidade construtiva, n.º 3 do artigo 37.º do CIMI	66,85 €
8.15	Outras certidões sujeitas a parecer técnico	39,00 €
9	Infraestruturas diversas:	
9.1	Instalação de infraestruturas suporte telecomunicações e respetivos acessórios	445,65 €
9.2	Instalação de Parque de Infraestruturas de Energias Renováveis	445,65 €
10	Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
10.1	Instalação não sujeita a licenciamento	55,70 €
10.2	Instalação sujeita a licenciamento simplificado	111,40 €
10.3	Instalação sujeita a licenciamento	167,10 €
11	Licença de recinto itinerante, improvisado e provisório	22,30 €
11.1	Por cada dia, para além do 1.º e até ao 77.º dia, inclusive, acresce 10 %.	
11.2	Por cada dia para além do 7.º, por dia, acresce	55,70 €
12	Autorização de atividades desportivas/festivas	22,30 €
13	Licença para o lançamento ou queima de fogos de artifício	22,30 €
14	Licença especial de ruído	22,30 €
14.1	Por cada dia, para além do 1.º acresce	16,70 €
15	Medição de níveis de ruído	22,30 €
15.1	Acresce ao número anterior, por medição de níveis de ruído com elaboração de relatório técnico o valor cobrado pela entidade emissora.	
16	Licença de Ocupação de espaço público por motivo de Obras	22,30 €
17	Interrupção de trânsito e impedimento de estacionamento, por dia	22,30 €
18	Licença ou autorização de ocupação de espaço público	22,30 €
19	Estacionamento privativo em espaço público — a atribuição de parques privativos está sujeita às seguintes taxas diferenciadas por escalões:	
19.1	Escalão n.º 1:	
19.1.1	Por ano (ou fração, se superior a seis meses) e por lugar quando situados em arruamentos de acordo com a planta anexa ao Regulamento “Ocupação do domínio público com estacionamento de veículos automóveis	1 104,70 €



		Valor
19.1.2	Por seis meses (ou fração) e por lugar quando situados em arruamentos de acordo com a planta anexa ao Regulamento “Ocupação do domínio público com estacionamento de veículos automóveis	618,25 €
19.2	Escalão n.º 2:	
19.2.1	Por ano e por lugar quando situados noutras zonas	589,10 €
19.2.2	Por seis meses e por lugar quando situados noutras zonas	368,20 €
20	Mera Comunicação prévia de:	
20.1	(Revogado.)	
20.2	(Revogado.)	
20.3	Exploração a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na lista I do anexo I, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	33,40 €
20.4	Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000 m ² , nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000 m ² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais, e de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2.000 m ² inseridos em conjuntos comerciais	44,55 €
20.5	Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados	27,80 €
20.6	Organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional	44,55 €
20.7	Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motocicletas e ciclomotores, bem como as oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN), identificadas na lista IV do anexo I, do Decreto-Lei n.º 10/2025, de 16 de janeiro. . . .	27,80 €
20.8	Exploração de lavandarias	27,80 €
20.9	Exploração de centros de bronzeamento artificial	27,80 €
20.10	Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens	27,80 €
20.11	Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que não deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos referidos nos artigos 126.º a 130.º e 133.º do decreto-lei	27,80 €
20.12	Atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário	27,80 €
20.13	Estabelecimento industrial	66,85 €
20.14	Desselagem de estabelecimento industrial	66,85 €
20.15	Alteração das condições de exercício da atividade e alteração da titularidade do estabelecimento	11,15 €
21	Autorização:	
21.1	Exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, conforme identificados na Lista III do anexo I, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a título principal ou secundário	66,85 €
21.2	Exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na lista II do anexo I, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a título principal ou secundário	66,85 €
21.3	Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º	66,85 €
21.4	Autorização de início do exercício da atividade e alteração das condições de exercício da atividade	66,85 €
21.5	Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços — alteração excepcional	55,70 €
22	(Revogado.)	
23	(Revogado.)	
24	Parecer para efeitos do artigo 8.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro	66,85 €
25	Outros pedidos não especialmente previstos nesta tabela	22,30 €
26	Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro):	
26.1	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.	
26.2	Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.	
26.3	Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	16,70 €
26.4	Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	83,55 €
26.5	Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m ² previstas no artigo 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	83,55 €



		Valor
27	Parecer prévio nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE (Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública)	55,70 €
28	Informação emitida nos termos do n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE (legalização de operação urbanística)	55,70 €
29.	Legalização de operações urbanísticas — Majoração de 25 % sobre as taxas de licenciamento (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento. O pagamento dos atos previstos no presente artigo, é efetuado por cada pedido e no momento da receção	
SECÇÃO II		
Vistorias, inspeções, auditorias e inquéritos		
Artigo 3.º		
Vistorias, Inspeções, Auditorias e Inquéritos		
1	Vistoria para Concessão de Autorização de Utilização	33,40 €
1.1	Acresce ao número anterior:	
a)	Destinados à Habitação, Comércio ou Serviços — acresce por cada unidade de utilização independente	13,40 €
b)	Destinados a Indústrias, armazéns, edifícios diretamente ligados a atividades de natureza agrícola, florestal, pecuária ou de exploração de recursos geológicos — acresce por cada unidade de utilização independente.	39,00 €
c)	Destinados a Outras Ocupações — acresce por cada unidade de utilização independente	13,40 €
2	Vistoria a realizar em Empreendimentos Turísticos, exceto Parques de Campismo e Caravanismo e Áreas de Serviço de Caravanismo	278,50 €
2.1	Acresce por cada cama	2,80 €
a)	Vistoria a realizar em Parques de Campismo e Caravanismo e Áreas de Serviço de Caravanismo.	278,50 €
b)	Acresce por Número Total de Utentes definidos pela capacidade de instalação.	0,35 €
3	Auditoria para fixação de classificação de parques de campismo e de caravanismo	278,50 €
4	Auditoria para fixação de classificação de empreendimento de turismo em espaço rural e turismo de habitação.	89,10 €
5	Vistoria a estabelecimento de alojamento local	55,70 €
5.1	Acresce por cada cama	2,80 €
6	Vistoria a realizar a Recintos Fixos para realização de Espetáculos e Divertimentos Públicos	167,10 €
7	Vistoria a realizar a Recintos Itinerantes e improvisados.	111,40 €
8	Vistorias para determinação do nível de conservação de prédios urbanos e frações autónomas para efeitos de Arrendamento Urbano, reabilitação urbana e conservação:	
8.1	Determinação do nível de conservação.	111,40 €
8.2	Em edifícios com mais de uma unidade de utilização independente, para cada unidade adicional à primeira.	55,70 €
8.3	Em Áreas de Reabilitação Urbana	50 %da taxa aplicável
9	Vistorias para verificação dos requisitos para constituição ou alteração de Propriedade Horizontal	22,30 €
9.1	Acresce por Fração Autónoma ou Unidade de Utilização Independente	13,40 €
10	Vistoria para verificação das condições de higiene, salubridade, segurança e arranjo estético ao abrigo do disposto nos artigos 89.º a 90.º do RJUE e artigo 12.º do RGEU	89,10 €
11	Vistorias a realizar a recintos desportivos	89,10 €
12	Vistoria para efeitos de redução de caução, para receção provisória e definitiva ou de obras de urbanização	200,50 €
12.1	Em Operação de Loteamento, acresce por cada Lote.	6,15 €
13	(Revogado.)	
14	Vistoria a Instalação de Armazenamento de Produtos de Petróleo e instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis.	
15	Instalações sujeitas a licenciamento	334,25 €



		Valor
16	Instalações sujeitas a licenciamento simplificado	167,10 €
17	Inspeção periódica a Instalação de Armazenamento de Produtos de Petróleo e instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis	167,10 €
18	Elevadores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas:	
18.1	Inspeção periódica ou extraordinária	111,40 €
18.2	Reinspeção	111,40 €
18.3	Realização de inquéritos, peritagens, selagens e desselagens.	111,40 €
18.4	Participação em vistorias convocadas por entidades externas	44,55 €
19	Outras vistorias não previstas especialmente na tabela	55,70 €
O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado por cada pedido e no momento da receção, ou em momento prévio à vistoria, conforme o caso.		
SECÇÃO III		
Operações urbanísticas		
Artigo 4.º		
Taxa Devida pela Realização de Operações Urbanísticas		
1	Licenciamento de operações urbanísticas:	
1.1	Emissão do alvará para licenciamento de operações urbanísticas e seus aditamentos	22,30 €
2	Operações de Loteamento com ou sem Obras de Urbanização:	
2.1	Acresce ao montante referido no n.º 1:	
a)	Por Lote	22,30 €
b)	Por Fogo ou unidade de utilização independente	16,70 €
c)	Por cada [m ²] de Área Bruta de Construção	0,60 €
2.2	Havendo realização de obras de urbanização, acresce ainda:	
a)	Por área a ser objeto de criação e remodelação de infraestruturas públicas — por [m ²]	0,40 €
3	Obras de Urbanização:	
3.1	Acresce ao montante referido no n.º 1, por área a ser objeto de criação e remodelação de infraestruturas públicas — por [m ²].	0,40 €
4	Obras de Edificação:	
4.1	Acresce ao montante referido no n.º 1:	
a)	Área Bruta de Construção — Acresce por [m ²].	1,20 €
b)	Corpos Balançados Abertos sobre Espaço Público — por [m ²]	89,10 €
c)	Corpos Balançados Fechados sobre Espaço Público — por [m ²]	183,90 €
d)	Construção, reconstrução e ampliação de Muros ou vedações — por [m] metro linear	1,20 €
e)	Construção, reconstrução e ampliação de Piscinas, tanques e poços — por [m ²]	7,30 €
f)	Construção, reconstrução e ampliação de Depósitos — por [m ²]	1,90 €
5	Licenciamento Parcial de Obras:	
5.1	Acresce ao montante referido no n.º 1.	30 % dos valores previstos no n.º 4
6	Comunicação prévia de operações urbanísticas:	
6.1	Aplicam-se as taxas devidas no licenciamento exceto a prevista no n.º 1.	
7	Prazo de execução de obras:	
7.1	Em todas as operações urbanísticas — por cada mês	12,30 €
Artigo 5.º		
Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMU)		
Âmbito de Aplicação:		
Na realização de Obras de Construção, de Reconstrução e de Ampliação, em área inserida em Operação de Loteamento não é devida a TMU se a mesma já tiver sido paga previamente aquando do Licenciamento, da Autorização ou da Comunicação Prévia da Operação de Loteamento.		



	Valor
<p>A TMU é fixada em função da Área Bruta de Construção, da Localização, da Utilização e do Nível de Infraestruturas Existentes, de acordo com a seguinte Fórmula:</p> $TMU = K \times Ac \times Cm \times Fc$ <p>em que:</p> <p>TMU — Corresponde ao Valor da Taxa;</p> <p>K — Corresponde à constante da Taxa, aos níveis de desenvolvimento económico Concelhio, fixada no valor de 0,012;</p> <p>Ac — Corresponde à Área Total de Construção em metros quadrados. Excetua-se para o cálculo da Ac:</p> <p>Estacionamentos, comunicações verticais e instalações técnicas desde que em cave;</p> <p>Varandas não encerradas;</p> <p>Galerias, Escadas e Espaços de Circulação, desde que não completamente encerradas;</p> <p>Sótãos não Habitáveis;</p> <p>Cm — Corresponde ao custo do m² de construção de acordo com a Portaria que fixa o valor médio de construção para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis;</p> <p>Fc — Corresponde ao fator de correção que será calculado pela seguinte Fórmula:</p> $Fc = F1 \times F2 \times F3$ <p>em que:</p> <p>F1 — Quanto à Localização (Mapa em Anexo para as Zonas 1,2,3 e 4), para os Perímetros Urbanos de Famalicão e Valado dos Frades aplicam-se os limites previstos no Plano Diretor Municipal da Nazaré:</p> <p>Zona 1 — Edifícios com pelo menos uma fachada para a Marginal da Praia da Nazaré — F1 = 1,3;</p> <p>Zona 2 — Nazaré — F1 = 1,2;</p> <p>Zona 3 — Sítio, Calhau e Rio Novo — F1 = 1,1;</p> <p>Zona 4 — Pederneira — F1 = 1,0;</p> <p>Zona 5 — Perímetro Urbano de Famalicão — F1 = 0,8;</p> <p>Zona 6 — Perímetro Urbano de Valado dos Frades — F1 = 0,8;</p> <p>Zona 7 — Restante Área do Concelho — F1 = 0,6;</p> <p>F2 — Quanto à Utilização:</p> <p>Para Indústrias, armazéns, edifícios diretamente ligados a atividades de natureza agrícola, florestal, pecuária ou de exploração de recursos geológicos — F2 = 0,20;</p> <p>Para outras utilizações — F2 = 0,90+(N × 0,125);</p> <p>em que:</p> <p>N — Representa o número de pisos acima do solo exceto os sótãos não habitáveis;</p> <p>F3 — Quanto ao Nível de Infraestruturas Existentes;</p> <p>Bom — Local dotado de pelo menos 5 infraestruturas — F3 = 1,0;</p> <p>Satisfatório — Local dotado de 3 a 4 infraestruturas — F3 = 0,9;</p> <p>Insuficiente — Local dotado de até 2 infraestruturas — F3 = 0,8.</p> <p>Em que se consideram infraestruturas, tendo em conta a situação antes da realização da operação urbanística, as seguintes:</p> <p>Arruamentos pavimentados em calçada ou betuminoso;</p> <p>Rede de abastecimento de água;</p> <p>Rede de esgotos domésticos;</p> <p>Rede de esgotos pluviais;</p> <p>Rede de energia elétrica;</p> <p>Rede de gás.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 6.º</p> <p>Renovações de licenças ou de comunicações prévias de operações urbanísticas</p>	
1	Renovações de Licenças ou de Comunicações Prévias (Os valores devidos para a Licença ou Comunicação Prévia, exceto a TMU, caso já tenha sido liquidada inicialmente).



		Valor
Artigo 7.º		
Operações urbanísticas inseridas em áreas de reabilitação urbana (ARU)		
1	Obras de reabilitação de edifícios (Redução em 25 % das taxas previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º).	
SECÇÃO IV		
Autorizações de utilização e alterações		
Artigo 8.º		
Autorização de Utilização de Edifício, Frações e Respetivas Alterações		
1	Emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização	22,30 €
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Habitação, Estacionamento e Arrecadações quando construções autónomas — Por [m ²] de Área Bruta de construção	0,65 €
2.2	Comércio e ou Serviços — Por [m ²] de Área Bruta de construção	0,85 €
a)	Acresce quando disponham de Salas ou Espaços destinados a Dança	133,75 €
b)	Acresce quando disponham de Salas de Jogo.	245,20 €
2.3	Para Industrias, armazéns, edifícios diretamente ligados a atividades de natureza agrícola, florestal, pecuária ou de exploração de recursos geológicos — Por [m ²] de Área Bruta de construção	0,20 €
2.4	Atividades Culturais, Recreativas e Desportivas — Por [m ²] de Área Bruta de construção . . .	0,10 €
2.5	Estabelecimento Hoteleiro	612,80 €
2.6	Aldeamento Turístico	1 225,55 €
2.7	Apartamentos Turísticos.	612,80 €
2.8	Turismo de Habitação	389,95 €
2.9	Turismo no Espaço Rural	389,95 €
2.10	Turismo de Natureza	389,95 €
2.11	Conjunto Turístico.	1 838,35 €
3	Acresce à taxa prevista nos pontos 2.5 a 2.11:	
a)	Área Bruta de construção — Por cada [m ²]	0,65 €
4	Parques de Campismo e Caravanismo e Áreas de Serviço de Caravanismo.	612,80 €
a)	Área de Terreno afeto — Por [m ²], acresce	0,01 €
b)	Área Bruta de Construção — Por [m ²], acresce	0,65 €
SECÇÃO V		
Ocupação de espaços públicos e publicidade		
Artigo 9.º		
Ocupação de Espaços Públicos		
1	Mera Comunicação Prévia — Ocupação do Espaço Público	16,70 €
2	Pedido de Autorização ou Licença — Ocupação do Espaço Público	66,85 €
2.1	Acresce pela apreciação de pedidos de Autorização ou Licença — Ocupação do Espaço Público	66,85 €
3	(Revogado.)	
4	Emissão do alvará de Licença	11,15 €
5	Mobiliário e Equipamento Urbano:	
5.1	Acresce ao montante referido no n.º 1:	
a)	Quiosques e equipamento similar — por m ² e por mês	16,70 €
b)	Toldos e sanefas — por m ² e por mês	0,70 €
c)	Palas — por m ² e por mês	2,25 €



		Valor
5.2	Guarda-ventos — por metro linear:	
a)	Por mês	0,60 €
b)	Por ano	6,15 €
5.3	Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, cavaletes, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços — por unidade:	
a)	Por mês	3,55 €
b)	Por ano	35,60 €
5.4	Estrados, tapetes ou similares, por m ² :	
a)	Por mês	1,10 €
b)	Por ano	11,15 €
5.5	Floreira, por unidade:	
a)	Por mês	0,55 €
b)	Por ano	5,60 €
5.6	Contentor de resíduos, por m ² :	
a)	Por mês	1,70 €
b)	Por ano	16,70 €
5.7	Esplanadas abertas, por m ² :	
5.7.1	Zona 1:	
a)	Por mês.	5,60 €
b)	Por ano	55,70 €
5.7.2	Zona 2:	
a)	Por mês.	3,10 €
b)	Por ano	30,95 €
5.7.3	Zona 3:	
a)	Por mês.	2,80 €
b)	Por ano	27,80 €
5.7.4	Zona 4:	
a)	Por mês.	2,55 €
b)	Por ano	25,15 €
5.8	Esplanadas fechadas, por m ² e por ano:	
a)	Zona 1.	117,00 €
b)	Zona 2:	64,85 €
c)	Zona 3:	58,35 €
d)	Zona 4.	52,65 €
5.9	Fogareiros e grelhadores — por m ² :	
a)	Por mês.	8,95 €
b)	Por ano	89,10 €
6	Outras ocupações não previstas na presente tabela, por m ² , acresce ao montante referido no n.º 4:	
6.1	Zona 1:	
a)	Por mês.	5,60 €
b)	Por ano	55,70 €
6.2	Zona 2:	
a)	Por mês.	3,10 €
b)	Por ano	30,95 €
6.3	Zona 3:	
a)	Por mês.	2,80 €
b)	Por ano	27,80 €



		Valor
6.4	Zona 4:	
a)	Por mês	2,55 €
b)	Por ano	25,15 €
7	Infraestruturas e equipamentos:	
7.1	Acresce ao montante referido no n.º 4:	
a)	Cabina ou posto telefónico — por cada e por ano	36,20 €
b)	Marco de correio — por cada e por ano	14,55 €
c)	Postos de transformação, cabinas elétricas e similares — por cada e por ano	24,25 €
d)	Postes — por cada e por ano	1,85 €
e)	Outros equipamentos — por cada e por ano	6,05 €
8	Ocupações diversas:	
8.1	Acresce ao montante referido no n.º 4:	
8.1.1	Tapumes ou resguardos, incluindo no seu interior, gruas, guindastes ou similares bem como caldeiras, amassadoras, depósitos, tubos de descarga de entulhos, andaimes e estaleiro — por m ² :	
a)	Por dia	0,10 €
b)	Por mês	2,25 €
9	Em áreas de reabilitação urbana — para obras de reabilitação de edifícios	Redução de 25 % da taxa devida
10	Ocupação de subsolo, solo e espaço aéreo para colocação de cabos, tubagens e outros equipamentos — por metro linear e por mês	1,10 €
11	Depósitos subterrâneos — por m ³ e por ano	42,30 €
12	Exposição de artigos ou produtos diversos — por m ² e por dia	1,70 €
13	Parques de estacionamento privativos:	
13.1	Acresce ao montante referido no ponto 4:	
13.1.1	Escalão 1:	
a)	Por ano e por lugar	1 225,55 €
b)	Por 6 meses e por lugar	779,90 €
13.1.2	Escalão 2:	
a)	Por ano e por lugar	724,20 €
b)	Por 6 meses e por lugar	479,05 €
13.1.3	Acresce ao montante referido no ponto 16.1.1 e 16.1.2 a instalação de sinalização vertical . . .	66,85 €
14	Venda ambulante:	
14.1	Banca, estrado, estrutura amovível ou móvel acoplada, ou não, a viatura — por m ² e por mês	1,15 €
14.2	Unidades de restauração ou de bebidas moveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, por m ² e por dia	0,25 €
15	Outras ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo — por m ² :	
a)	Por dia	0,20 €
b)	Por mês	3,05 €
c)	Por ano	18,20 €
16	Autorização ou Licença de Ocupação do Espaço Público de Mobiliário e e Equipamento Urbano:	
16.1	Aplicam-se as taxas devidas no ponto 5. O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado por cada pedido e no momento da receção.	
Artigo 10.º		
Publicidade e Suportes Publicitários		
1	Pedido de Licenciamento:	
1.1	Pela apreciação do pedido, taxa geral e fixa — Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	55,70 €



		Valor
2	Licenciamento:	
2.1	Painéis de grandes dimensões tipo, <i>outdoor</i> , <i>mupis</i> e <i>totem</i> e similares — por m ² :	
a)	Por mês.	7,85 €
b)	Por ano	78,05 €
2.2	Chapas, tabuletas, placas, letras soltas, símbolos, suportes publicitários luminosos, não luminosos, iluminados, eletrónicos e similares — por m ³ :	
a)	Por mês — com o mínimo de 5,00 €	39,00 €
b)	Por ano — com o mínimo de 50,00 €.	389,95 €
2.3	Cartazes relacionados com festas e romarias do concelho.	Isento
2.4	Bandeirolas, faixas, pendões e similares — por cada:	
a)	Por dia.	1,10 €
b)	Por mês.	5,60 €
c)	Por ano	55,70 €
2.5	Publicidade aplicada em tapumes e andaimes — por m ² e por mês.	1,10 €
2.6	Outros mensagens publicitárias não especialmente previstas, por m ² ou metro linear:	
a)	Por dia	1,10 €
b)	por mês.	5,60 €
2.7	Publicidade móvel:	
a)	1 veículo/por dia	7,00 €
b)	1 veículo/por mês.	36,25 €
c)	1 veículo/por ano	60,50 €
d)	publicidade sonora.	
e)	por dia.	22,30 €
2.8	Campanha publicitária de rua, por dia	167,10 €
2.9	Publicidade em recintos municipais:	
a)	Placas amovíveis, por m ² e por mês.	12,15 €
b)	Placas amovíveis, por m ² e por ano	120,95 €
2.10	Recintos descobertos:	
a)	Placas amovíveis, por m ² e por mês.	9,70 €
b)	Placas amovíveis, por m ² e por ano	96,70 €
3	Mera comunicação prévia	16,70 €
	Aplicam-se os montantes previstos no licenciamento exceto ao taxa prevista no n.º 1. Caso se verifique a ocupação do espaço público, aplicam-se, cumulativamente, os montantes previstos no artigo 9.º	
SECÇÃO VI		
Outras licenças ou autorizações		
Artigo 11.º		
Licenças de Ruído, Recinto Itinerante ou Improvisado e Autorizações de Utilização de Espaço Público e Lançamento ou Queima de Fogos de Artificio e Licenciamentos Diversos		
1	Emissão de licença especial de ruído	11,15 €
1.1	Acréscio ao número anterior, por dia	11,15 €
2	Emissão de licença de recinto itinerante ou improvisado, por dia	11,15 €
3	Atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, por dia, excetuando atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	11,15 €
4	Lançamento ou queima de fogos de artificio, por dia.	11,15 €
5	Realização de acampamentos ocasionais — por dia.	39,00 €



		Valor
6	Guarda noturno, por ano civil	55,70 €
7	Exploração de máquinas de diversão:	
7.1	Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão . . .	11,15 €
8	Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	11,15 €
Artigo 12.º		
Infraestruturas Diversas		
1	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte de telecomunicações, por unidade	2 785,40 €
2	Autorização limitada de instalação de infraestruturas de suporte de telecomunicações, por unidade	1 448,35 €
3	Autorização de instalação de aerogerador, por unidade	779,90 €
4	Autorização de instalação de painel voltaico, por unidade	11,15 €
5	Na utilização sem fins comerciais os valores previstos nos números anteriores serão reduzidos em 50 %.	
Artigo 13.º		
Exploração de Inertes		
Tabelada por portaria, nos termos legais.		
Artigo 14.º		
Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)		
Fixada anualmente pelo Município da Nazaré, nos termos legais.		
CAPÍTULO II		
Veículos		
SECÇÃO I		
Condução e trânsito		
Artigo 15.º		
Licenças de Condução e Trânsito		
1	Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	39,00 €
SECÇÃO II		
Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros		
Artigo 16.º		
Exercício da Atividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros		
1	Pedido de admissão a concurso	22,05 €
2	Licença para veículos ligeiros de aluguer	117,50 €
3	Transmissão de licença de veículos ligeiros de aluguer	42,85 €



		Valor
4	Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
a)	Definitivas	61,20 €
b)	Temporárias	30,55 €
5	Pedidos de admissão a concurso.	22,05 €
6	Pedidos de substituição de veículos de aluguer	73,45 €
7	Pedidos de cancelamento	42,85 €
8	Passagem de duplicados, 2.ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados.	10,40 €
9	Averbamentos	17,20 €
SECÇÃO III		
Remoção de veículos e sucata		
Artigo 17.º		
Remoção de Veículos e Sucata		
1	Remoção de viaturas ligeiras	122,55 €
a)	Acresce, por quilómetro percorrido.	1,20 €
b)	Acresce por dia de recolha em parque municipal.	16,70 €
2	Remoção de viaturas pesadas.	245,20 €
a)	Por quilómetro percorrido	1,45 €
b)	Acresce por dia de recolha em parque municipal.	33,40 €
3	Remoção de sucata e outros detritos — por m ³	16,70 €
CAPÍTULO III		
Resíduos de construção e demolição		
Artigo 18.º		
Armazenamento Temporário e Encaminhamento de Resíduos de Construção e Demolição		
Valor por m ³ :		
a)	Betão	29,15 €
b)	Tijolos	18,30 €
c)	Ladrilhos, telhas	18,30 €
d)	Mistura 100 % Inertes.	20,75 €
e)	Mistura <25 % não inertes	59,90 €
f)	Mistura >25 % não inertes	125,30 €
CAPÍTULO IV		
Cemitério		
SECÇÃO I		
Inumações, exumações e trasladações		
Artigo 19.º		
Inumações		
1	Em covatos:	
a)	Cadáver	66,85 €
b)	Ossadas	33,40 €
c)	Cinzas	27,80 €



		Valor
2	Em jazigo, sarcófago particular e gavetões:	
a)	Cadáver	50,10 €
b)	Ossadas	27,80 €
c)	Cinzas	22,30 €
3	Em ossários municipais:	
a)	Ossadas	25,55 €
b)	Cinzas	20,50 €
4	Inumações após as 16 horas — acresce, às taxas previstas nos pontos anteriores, por hora	27,80 €
Artigo 20.º		
Exumações		
	Exumação e limpeza de ossadas	66,85 €
Artigo 21.º		
Trasladações		
1	Dentro do mesmo cemitério	55,70 €
2	Para outro cemitério, na área do município	66,85 €
3	Para outros cemitérios	89,10 €
SECÇÃO II		
Concessão e transmissão de terrenos		
Artigo 22.º		
Concessão de Terrenos		
1	Para sepultura perpétua	1 114,15 €
2	Para jazigo, mausoléu e sarcófago:	
a)	Os primeiros 5 m ²	4 122,30 €
b)	Por cada m ² a mais, ainda que destinado a ampliação	1 459,55 €
3	Jardim perpétuo — Para árvore, com 1 × 1 metro	27,80 €
4	Jardim perpétuo — Para plantas, com 30 × 30 cm	11,15 €
5	Ossário:	
a)	Com carácter temporário, por ano	27,80 €
b)	Com carácter perpétuo	523,70 €
Artigo 23.º		
Transmissão de Jazigos e Sepulturas Perpétuas		
1	Jazigos e mausoléus	1 615,55 €
2	Sepultura	679,65 €
3	Permutas e situações similares	122,55 €
4	Emissão de alvará e 2.ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura	39,00 €
SECÇÃO III		
Obras		
Artigo 24.º		
Obras em jazigos e sepulturas		
1	Nivelamento de campas	16,70 €
2	Colocação de calçadinha	16,70 €



		Valor
3	Reparação calçadinha	11,15 €
4	Colocação de campa	22,30 €
Artigo 25.º		
Outros Serviços		
1	Utilização da Casa Mortuária da Nazaré, por cada 24 horas, com exceção da primeira hora	13,40 €
2	Outros serviços não especificados	13,40 €
CAPÍTULO V		
Atividades económicas		
SECÇÃO I		
Mercados e feiras		
Artigo 26.º		
Mercados e Feiras		
1	Lojas — por m ² e por mês:	
1.1	Talhos	1,20 €
1.2	Outras:	
a)	Com acesso pelo interior	3,10 €
b)	Com acesso pelo exterior	6,30 €
2	Bancas e mesas — por m ² :	
a)	Por dia	0,45 €
b)	Por ano	61,20 €
3	Barracas e outras instalações semelhantes — por m ² :	
a)	Por dia	0,20 €
b)	Por mês	0,70 €
Artigo 27.º		
Lugares de terrado		
1	Para venda de produtos agrícolas — por m ² e por dia	0,10 €
2	Para venda de outros produtos — por m ² e por dia	0,15 €
3	Para venda de animais — por animal e por dia:	
a)	Bovinos, equídeos e asininos	0,50 €
b)	Ovinos, caprinos e suínos	0,85 €
4	Veículos de transporte ou venda de produtos — por m ² e por dia	2,25 €
5	Estacionamento de veículos em mercados e feiras quando haja recinto próprio — Por cada período de 12 horas e por veículo:	
a)	Ligeiro	0,55 €
b)	Pesado	1,70 €
SECÇÃO II		
Serviços diversos		
Artigo 28.º		
Serviços Diversos no Mercado Municipal		
1	Arrecadação em armazém ou depósito comum — por dia e por volume	0,25 €
2	Local privativo para depósito e armazém — por m ² e por dia	0,35 €



		Valor
3	Local privativo para preparação e acondicionamento de produtos — por m ² e por dia	0,65 €
4.	Aluguer de balanças:	
a)	Por dia	0,10 €
b)	Por mês.	0,60 €
5	Uso de balanças — por pesagem:	
a)	Em básculas para veículos ou grandes volumes	0,10 €
b)	Noutras balanças	0,40 €
6	Utilização de câmaras frigoríficas — por dia e volume:	
a)	Até 0,80 m de comprimento maior e 0,20 m de altura	0,50 €
b)	De dimensões superiores	0,60 €
Artigo 29.º		
Armazenamento de bens em instalações municipais		
1	Remoção e transporte:	
a)	Por trabalhador ocupado e por hora	13,40 €
b)	Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	1,90 €
2	Recolha:	
a)	Primeira semana, por cada 100 kg ou m ³ , por dia	2,10 €
b)	Restantes semanas, por cada 100 kg ou m ³ , por dia	2,45 €
Artigo 30.º		
Utilização de equipamento municipal		
1	Utilização dentro do horário dos serviços — por hora:	
a)	Retro-escavadora	61,30 €
b)	Viatura de carga	55,70 €
c)	Mini-autocarro por km	1,30 €
d)	Autocarro por Km	1,90 €
e)	Bulldozer	61,30 €
f)	Tractor com atrelado	44,55 €
2	Trabalhos de limpeza/roça de mato de terrenos particulares — por hora:	
a)	Trator com corta-mato com operador	33,40 €
b)	Trator com reboque com operador	22,30 €
c)	Máquinas moto-roçadoras com operador	16,70 €
d)	Moto-serras com operador	22,30 €
e)	Máquinas de fio com operador	13,40 €
f)	Por trabalhador ocupado e por hora	13,40 €
g)	Por km de deslocação de viatura municipal	1,90 €
CAPÍTULO VI		
Canídeos e felídeos		
Artigo 31.º		
Recolha e Alojamento de Animais		
1	Recolha e devolução — por animal:	
a)	Até 72 horas	13,40 €
b)	Por cada 24 horas a mais	6,70 €
2	Alojamento e alimentação — por animal e por dia	2,25 €



		Valor
	Artigo 32.º	
	Abate e Encaminhamento de Cadáveres de Animais	
1	Abate de animais — por animal e por kg:	
a)	Inferior a 20 kgs	24,55 €
b)	Superior a 20 kgs e inferior a 40 kgs	35,60 €
c)	Superior a 40 kgs	46,75 €
2	Encaminhamento de cadáveres — por animal e por kg:	
a)	Inferior a 20 kgs	11,15 €
b)	Superior a 20 kgs e inferior a 40 kgs	18,95 €
c)	Superior a 40 kgs	27,80 €
	CAPÍTULO VII	
	Equipamentos desportivos municipais de utilização pública	
	SECÇÃO I	
	Serviços administrativos	
	Artigo 33.º	
1	Inscrição e cartão:	
a)	Fevereiro a junho	7,50 €
b)	Setembro a janeiro	10,00 €
2	Cartão:	
a)	1.ª via	3,00 €
b)	2.ª via	4,00 €
3	Seguro	5,15 €
4	Reinscrição:	
a)	Desistência (sem motivo comprovado)	15,00 €
5	Atraso no pagamento	4,00 €
6	Professor/Outros — Grupo/Hora:	
a)	Até 2 utentes	25,00 €
b)	Até 8 utentes	40,00 €
7	Balneário:	
a)	Duche	2,00 €
8	Descontos:	
a)	Família (redução).	
8.1	2 serviços desportivos por agregado familiar	10 %
8.2	3 serviços desportivos por agregado familiar	15 %
8.3	4 ou mais serviços desportivos por agregado familiar	20 %
9	Livre Trânsito Anual:	
a)	Horário Livre.	
9.1	0 aos 6 anos	0,00 €
9.2	7 aos 17 anos	75,00 €
9.3	18 aos 64 anos	100,00 €
9.4	65 anos ou mais	75,00 €
10	Bilheteiras:	
a)	Venda de bilhetes	10 %
11	Transmissões TV/hora	500,00 €
12	Publicidade/Dia	200,00 €



	Estádio do Viveiro "Jordan Santos"	Estádio do Viveiro "Jordan Santos" Total	Pavilhão Gimnodesportivo				Pavilhão Municipal/ Valado dos Frades/ Famliação e Outras IDM	Pavilhão Municipal/ Valado dos Frades/ Famliação e outras IDM total	Piscinas Municipais		Pista sintética		Relvado Natural	Relvado Sintético	
	Recinto (hora)		Auditório (hora)	Recinto (hora)	Sala A (hora)	Sala B (hora)	Recinto (hora)		Horário livre/ hora/utente	Pista/hora/ até 10 utentes	Corredor (hora/até 10 utentes)	Horário livre/ hora/utente	Campo (hora)	Campo (hora)	Meio-campo (hora)
1.2. Entidades desportivas	€ 30,65	€ 30,65													
a. Unitária	€ 30,65	€ 30,65													
1.3. Outros	€ 38,85	€ 38,85													
a. Unitária	€ 38,85	€ 38,85													
2. Estádio Municipal (Utilização, Cedência e Aluguer)											€ 46,15	€ 68,15	€ 277,40	€ 138,05	€ 69,55
2.1. 0 aos 17 anos												€ —			
a. Unitária + Responsável												€ —			
2.2. 18 aos 64 anos												€ 37,80			
a. Unitária												€ 2,05			
b. 10 Utilizações												€ 15,25			
c. 20 Utilizações												€ 20,50			
2.3. 65 anos ou mais												€ 30,35			
a. Unitária												€ 1,65			
b. 10 Utilizações												€ 12,30			
c. 20 Utilizações												€ 16,40			
2.4. Entidades de ensino											€ 11,30		€ 69,65	€ 34,75	€ 17,40
a. Unitária											€ 11,30		€ 69,65	€ 34,75	€ 17,40
2.5. Entidades desportivas											€ 15,35		€ 92,10	€ 46,00	€ 23,55
a. Unitária											€ 15,35		€ 92,10	€ 46,00	€ 23,55
2.6. Outros											€ 19,50		€ 115,65	€ 57,30	€ 28,60
a. Unitária											€ 19,50		€ 115,65	€ 57,30	€ 28,60
3. Pavilhões Municipais (Utilização, Cedência e Aluguer)			€ 46,15	€ 93,05	€ 69,55	€ 46,15	€ 69,55	€ 69,55	€ 69,55						
3.1. Entidades de ensino			€ 11,30	€ 23,55	€ 17,40	€ 11,30	€ 17,40	€ 17,40	€ 17,40						
a. Unitária			€ 11,30	€ 23,55	€ 17,40	€ 11,30	€ 17,40	€ 17,40	€ 17,40						



	Estádio do Viveiro "Jordan Santos"	Estádio do Viveiro "Jordan Santos" Total	Pavilhão Gimnodesportivo				Pavilhão Municipal/ Valado dos Frades/ Famalicão e Outras IDM	Pavilhão Municipal/ Valado dos Frades/ Famalicão e outras IDM total	Piscinas Municipais		Pista sintética		Relvado Natural	Relvado Sintético	
			Auditório (hora)	Recinto (hora)	Sala A (hora)	Sala B (hora)	Recinto (hora)		Horário livre/ hora/utente	Pista/hora/ até 10 utentes	Corredor (hora/até 10 utentes)	Horário livre/ hora/utente	Campo (hora)	Campo (hora)	Meio-campo (hora)
3.2. Entidades desportivas			€ 15,35	€ 30,65	€ 23,55	€ 15,35	€ 23,55	€ 23,55							
a. Unitária			€ 15,35	€ 30,65	€ 23,55	€ 15,35	€ 23,55	€ 23,55							
3.3 Outros			€ 19,50	€ 38,85	€ 28,60	€ 19,50	€ 28,60	€ 28,60							
a. Unitária			€ 19,50	€ 38,85	€ 28,60	€ 19,50	€ 28,60	€ 28,60							
4. Piscinas Municipais (Utilização, Cedência e Aluguer)									€ 166,70	€ 93,05					
4.1. 0 aos 36 meses									€ —						
a. Unitária + Responsável									€ —						
4.2. 3 aos 6 anos									€ 30,35						
a. 10 Utilizações + Responsável									€ 12,30						
b. 20 Utilizações + Responsável									€ 16,40						
c. Unitária + Responsável									€ 1,65						
4.3. 7 aos 17 anos									€ 37,80						
a. Unitária									€ 2,05						
b. 10 Utilizações									€ 15,25						
c. 20 Utilizações									€ 20,50						
4.4. 18 aos 64 anos									€ 53,00						
a. Unitária									€ 2,85						
b. 10 Utilizações									€ 21,55						
c. 20 Utilizações									€ 28,60						
4.5. 65 anos ou mais									€ 45,55						
a. Unitária									€ 2,45						
b. 10 Utilizações									€ 18,50						
c. 20 Utilizações									€ 24,60						
4.6. Entidades de ensino										€ 23,55					
a. Unitária										€ 23,55					



	Estádio do Viveiro "Jordan Santos"	Estádio do Viveiro "Jordan Santos" Total	Pavilhão Gimnodesportivo				Pavilhão Municipal/ Valado dos Frades/ Famalicão e Outras IDM	Pavilhão Municipal/ Valado dos Frades/ Famalicão e outras IDM total	Piscinas Municipais		Pista sintética		Relvado Natural	Relvado Sintético	
	Recinto (hora)		Auditório (hora)	Recinto (hora)	Sala A (hora)	Sala B (hora)	Recinto (hora)		Horário livre/ hora/utente	Pista/hora/ até 10 utentes	Corredor (hora/até 10 utentes)	Horário livre/ hora/utente	Campo (hora)	Campo (hora)	Meio-campo (hora)
4.7. Entidades desportivas										€ 30,65					
a. Unitária										€ 30,65					
4.8. Outros										€ 38,85					
a. Unitária										€ 38,85					



ANEXO 3

		Valor
CAPÍTULO VIII		
Domínio Público Marítimo/Hídrico		
SECÇÃO I		
Artigo 36.º		
Tabela de Taxas Ambientais — Ocupação do Domínio Público Hídrico do Estado ocupada (por metro quadrado de área, anual)		
1	Para apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa.	Entre 5,99 € e 8,99 €
2	Para apoios temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores.	5,99 €
3	Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa.	Entre 8,99€ e 11,99€
4	Para apoios não temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores	8,99 €
Artigo 37.º		
Tabela de Taxas Administrativas — Recursos Hídricos		
1	Licenciamento de utilização de recursos hídricos:	
a)	Pedido de informação Prévia	100,00 €
2	Licenças:	
a)	Apoios de Praia.	293,79 €
b)	Ocupações Temporárias por prazo inferior a um ano.	58,76 €
c)	Outras Utilizações DPH	176,28 €
3	Concessões:	
a)	Apoios de Praia com equipamento associado	881,39 €
b)	Equipamentos.	881,39 €
c)	Outros casos	56,76 € — 117,52 €/ano de concessão
d)	Averbamento para mudança de titularidade.	58,76 €
SECÇÃO II		
Artigo 38.º		
Tarifas de Uso de Equipamento de Combate à Poluição, a incêndios e de conservação do ambiente		
1	Tipo de equipamento:	
a)	Barreiras Flutuantes	7,68 €/m/dia
b)	Bombas de Tráfega Pequenas (≤ 10 m ³ /h).	24,39 €/h
c)	Recuperador de cordões oleofílicos 1500l/h.	29,14 €/h
d)	Bombas de Tráfega Médias (≥ 15 m ³ /h)	34,76 €/h



		Valor
	Artigo 39.º	
	Tarifas de Estacionamento de Embarcações em Fundeadouro e em Seco (Época Alta [de maio a Setembro] e Baixa [de outubro a abril])	
1	Escalões (Anuais):	
a)	Escalão 1 — Até 6,00 metros/Qualquer boca	61,88 €
b)	Escalão 2 — De 6,01 a 8,00 metros/Boca ≤ 2,70 metros	95,20 €
c)	Escalão 3 — De 6,01 a 8,00 metros/Boca ≥ 2,70 metros	133,27 €
d)	Escalão 4 — De 8,01 metros a 10,00 metros/Boca ≤ 3,10 metros	171,29 €
e)	Escalão 5 — De 8,01 metros a 10,00 metros/Boca ≥ 3,10 metros	209,42 €
f)	Escalão 6 — De 10,01 metros a 12,00 metros/Boca ≤ 3,30 metros	252,26 €
g)	Escalão 7 — De 10,01 a 12,00 metros/Boca > 3,30 metros	285,57 €
h)	Escalão 8 — De 12,01 a 15,00 metros/Qualquer boca	328,42 €
i)	Escalão 9 — De 15,01 a 18,00 metros/Qualquer boca	376,01 €
j)	Escalão 10 — De 18,01 a 21,00 metros/Qualquer boca	418,85 €
k)	Escalão 11 — Superior a 21,00 metros/Qualquer boca	461,66 €
	Artigo 40.º	
	Tarifa de Fornecimento de Pessoal	
1	Qualificação do Pessoal:	
a)	Operadores de Equipamento	33,10 €/hora
b)	Operários Especializados e Pessoal de Exploração	30,69 €/hora
c)	Pessoal Auxiliar.	25,96 €/hora
	Artigo 41.º	
	Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo	
1	Terraplenos na Zona Portuária:	
1.1	Opções a Descoberto (€/m ² /ano):	
a)	Centro de Talassoterapia	5,04 €
b)	Fins Comerciais	4,89 €
c)	Infraestruturas flutuantes — Clube Naval da Nazaré	5,49 €
d)	Ocupações Diversas.	3,10 €
e)	Posto de abastecimento rodoviário e marítimo.	15,17 €
f)	Esplanadas.	5,99 €
1.2	Opções a Coberto (€/m ² /ano) — Edifícios Particulares — A taxa fixada é referente ao valor mínimo por m ² para novas atribuições:	
a)	Centro de Talassoterapia	15,44 €
b)	Edificações de particulares e restantes áreas cobertas	5,76 €
c)	Equipamentos para apoio a atividade do surf/marítimo-turística	10,62 €
d)	Fins Comerciais	9,72 €
e)	Posto de abastecimentos rodoviário e marítimo.	22,60 €
f)	Restaurante	28,72 €
1.3	Ocupações com Exposições e Outros — Eventos (€/global) — Pela ocupação de área para a realização de exposições ou de outros eventos, ou para ocupações sazonais, é devida a taxa fixada, que, quando possível, deverá ser cobrada antecipadamente, e calculada em função do tempo de permanência	4 156,98 €
a)	6 meses	80 % do valor global
b)	3 meses	60 % do valor global
c)	1 mês	40 % do valor global
d)	15 dias	20 % do valor global
e)	Até uma semana.	10 % do valor global
1.4	Ocupações Subterrâneas e Aéreas:	
a)	Condutas de captação/descarga água salgada para viveiro (€/ml/ano).	7,65 €
b)	Posto de abastecimento rodoviário e marítimo (€/m ² /ano).	15,08 €



		Valor
1.5	Publicidade (€/m ² /ano):	
a)	Painéis Publicitários	34,18 €
b)	Painéis de identificação luminosos	37,75 €
c)	Painéis de identificação não luminosos	19,92 €
2	Restantes Zonas:	
2.1	Opções a Descoberto (€/m ² /ano):	
a)	Bancas	53,00 €
b)	Concursos de pesca em zonas autorizadas por lei (Tx/Global)	138,34 €
c)	Equipamentos de Apoio de Praia	5,44 €
d)	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis	9,60 €
e)	Guarda-ventos por metro linear	12,78 €
f)	Estrados	2,13 €
g)	Fins Comerciais/industriais	4,89 €
h)	Outros Fins	1,51 €
2.2	Ocupações a Coberto (€/m ² /ano):	
a)	Equipamentos atividades marítimo-turísticas	10,67 €
b)	Estaleiros para obras	2,02 €
c)	Fins comerciais/industriais c)	9,78 €
d)	Outros fins	2,97 €
e)	Esplanadas fechadas fixas	21,30 €
f)	Roulotes para venda ambulante e veículos bar	53,27 €
2.3	Tendas ou Pavilhões por m ² (exceto festas e romarias populares):	
a)	Por dia	2,13 €
b)	Por semana	10,65 €
c)	Por mês	26,64 €
2.4	Ocupações Subterrâneas e à Superfície (€/ml/ano):	
a)	Conduta de captação de água salgada para viveiro	8,49 €
b)	Travessia de Cabos e Conduitas	2,12 €
c)	Travessia de Cabos Aéreos	2,81 €
2.5	Publicidade (€/m ² /ano):	
a)	Painéis Publicitários	34,18 €
b)	Painéis de identificação luminosos	37,75 €
c)	Painéis de identificação não luminosos	19,92 €
SECÇÃO III		
Artigo 42.º		
Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água		
1	Emissão de licença para atividades de carácter remunerado em praias	20,00 €
2	Emissão de licença para atividade de carácter não remunerado em praias	10,00 €
3	Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	25,00 €
4	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,00 €
5	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal	12,00 €
6	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
a)	Pequenas dimensões — Estruturas até 50 m ²	40,00 €
b)	Grandes Dimensões — Estruturas com mais de 50 m ²	100,00 €
Artigo 43.º		
Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem carácter remunerado		
1	Emissão de licença	10,00 €
2	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² por mês durante a época balnear)	0,09 €



		Valor
3	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² por mês fora da época balnear)	0,05 €
4	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m ² por mês)	2,10 €
5	Ocupação do domínio público para a montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m ² por mês)	2,00 €
6	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m ² por mês)	2,50 €
7	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m ² por mês)	4,00 €
8	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m ² por unidade de referência de 5 dias)	0,55 €
9	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter não remunerado em praias (por m ² por unidade de referência de 5 dias)	0,20 €
10	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m ² por unidade de referência de 5 dias)	0,07 €
Artigo 44.º		
Vistoria de verificação dominial		
1	Até 500 m ²	40,00 €
2	Entre 500 e 1500 m ²	55,00 €
3	Entre 1500 e 5000 m ²	65,00 €
4	Entre 5000 m ² e 10000 m ²	85,00 €
5	Acima de 10000 m ²	100,00 €
Artigo 45.º		
Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas		
1	Emissão de licença	5,00 €
2	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial (unidade de referência de 5 dias) para:	
2.1	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	17,00 € (*)
2.2	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas):	
a)	Sem utilização exclusiva do DPM	35,00 € (*)
b)	Com utilização exclusiva do DPM	50,00 € (*)
2.3	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	145,00 € (*)
(*)	Por cada dia adicional acresce 15 % do valor base.	
Artigo 46.º		
Realização de cerimónias no areal		
1	Emissão de licença	5,00 €
2	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial para:	
2.1	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas):	
a)	Sem utilização exclusiva do areal	20,00 €
b)	Com utilização exclusiva do areal	45,00 €
2.2	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas):	
a)	Sem utilização exclusiva do areal	90,00 €
b)	Com utilização exclusiva do areal	180,00 €
Artigo 47.º		
Licenças para concurso de pesca		
1	Emissão de licença	12,00 €



		Valor
Artigo 48.º		
Filmagens e sessões fotográficas, por dia		
1	Até 2 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	300,00 €
2	De 2 e até 5 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	600,00 €
3	Mais de 5 horas sem utilização e instalação de cenários ou adereços	800,00 €
4	Mais de 5 horas com utilização e instalação de cenários ou adereços	1,200,00 €
Artigo 49.º		
Eventos em geral — Usufruto das instalações, por dia		
1	Até 2 horas e sem utilização equipamentos.	400,00 €
2	Mais de 2 até 5 horas e sem utilização de equipamentos	800,00 €
3	Mais de 5 horas e ou com utilização de equipamentos	1 200,00 €
Artigo 50.º		
Instalações de tendas, por dia		
1	Área até 100 m ²	400,00 €
2	Área entre 101 m ² e 500 m ²	900,00 €
3	Área entre 501 m ² e 1000 m ²	2 500,00 €
4	Área superior a 1000 m ²	3 500,00 €

316691658